Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.714/2020

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.493/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA,** por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 2º e 5º da Lei nº 1.493/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O prazo de duração dos contratos administrativos a que se refere a presente Lei será de até 12 (doze) meses, enquanto perdurar a situação ensejadora da contratação temporária por excepcional interesse público, permitida uma única prorrogação.

§ 1º É vedado o desvio de função de pessoa contratada nos termos da presente.

§ 2º Em casos de calamidade pública, poderá o município realizar a prorrogação dos contratos por mais de uma vez, ultrapassando-se desta forma 24 meses, desde que persista o excepcional interesse público que motivou a contratação

Art. 5º O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou incompatíveis com as atribuições estabelecidas para cargo equivalente ao inserto no quadro administrativo;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo a exceção prevista no Parágrafo Segundo do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 22 de Dezembro de 2020;
253º da Fundação e 188º da Emancipação

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 22 de Dezembro de 2020.

Marcos Luis da Silva
Servidor Responsável pela Publicação